



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

CONTRATO N.º 08/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA ABORGAMA DO BRASIL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E LICENCIADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) - GRUPOS A, B e E, DA CIDADE DE DILERMANDO DE AGUIAR/RS, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/n°, inscrito no CNPJ sob n° 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA, estabelecida no Município de Triunfo, s/n°, CEP 95840-000, inscrita no CNPJ sob o n° 05.462.743/0009-54, através de seu representante legal, Sr. Áureo Joaquim Mello de Azambuja, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o n° 409.134.810-68, RG n° 1030581068, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, n° 32, Apt. 102, Bairro Centro, no município de Santa Maria _RS, CEP. 97.015-440, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 004/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviço especializado de coleta, transporte, processamento, encaminhamento para tratamento e destinação final e licenciada dos resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, produzidos pelas Unidades Básicas de Saúde Central e de São José da Porteirinha no Município de Dilermando de Aguiar/RS, conforme estabelecido pela Resolução n° 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, de 29 de abril de 2005, de acordo com as especificações e condições constantes no presente, bem como no edital do Pregão Presencial n° 004/2018.

Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (GRUPOS “A” e “E”) COM FORNECIMENTO DE EMBALAGENS (BOMBONAS)	BOMBONA 200litros	3,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS, RESÍDUOS	BOMBONA 120 litros	1,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

	TÓXICOS E QUÍMICOS (GRUPO “B”) COM FORNECIMENTO DE EMBALAGENS (BOMBONA).		
--	--	--	--

**Grupo A (A1, A2, A3 E A4) - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.*

**Grupo B - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente. Resíduos perigosos: antimicrobianos, hormônios sintéticos, quimioterápicos e materiais descartáveis por eles contaminados. Medicamentos vencidos, contaminados, interditados, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo.*

**Grupo E - Material perfuro cortante ou escarificante: objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontas ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar. Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, tubos capilares, lancetas, ampolas de vidro, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas. Todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos, de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço mensal a ser pago pelo serviço será o disposto na tabela abaixo, podendo ser reajustado após 12 meses de acordo com índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO /MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (GRUPOS “A” e “E”) COM FORNECIMENTO DE EMBALAGENS (BOMBONAS)	BOMBONA 200litros	3,00	R\$ 990,00
VALOR TOTAL P/ 12 MESES: R\$ 11.880,00				

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO/MENSAL
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS, RESÍDUOS TÓXICOS E QUÍMICOS (GRUPO “B”) COM FORNECIMENTO DE EMBALAGENS (BOMBONA).	BOMBONA 120 litros	1,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL P/ 12 MESES: R\$ 4.320,00				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde - Subconta da despesa – 3.3.9.0.39.98.00.00.00

212 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente liquidada pelo gestor da Secretaria de Saúde, obedecendo a ordem do cronograma de pagamentos da tesouraria, mediante depósito bancário.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula, devendo o CNPJ constante na nota fiscal ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sendo que na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A coleta, transporte, processamento e encaminhamento para tratamento e destinação final e licenciada dos resíduos de serviço de saúde (RSS), deve ser realizada 01 (uma) vez por semana, no mesmo dia em ambas as Unidades Básicas de Saúde - Unidade de Saúde Básica Central (localizada na rua Rio Branco, 144) e Unidade Básica de São José da Porteirinha, (situada na localidade de São José da Porteirinha, ao lado da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello) -, com transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos hospitalares e ambulatoriais do Município de Dilermando de Aguiar/RS, até sua destinação final em local licenciado e aprovado pelos órgãos competentes, por conta e risco da contratada.

As coletas deverão ser realizadas preferencialmente as sextas-feiras, ou, em não sendo dia de expediente, no 1º dia útil subsequente.

A não realização de coleta em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo, sem que ocorra a devida compensação, será descontada do pagamento mensal o qual será efetuado proporcionalmente ao número total de coletas realizadas.

Todos os custos com coleta/recolhimento, transporte, classificação/seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada;

É de responsabilidade da contratada dispor de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, assim, como indenização por acidente de trabalho de qualquer natureza.

Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a contratada deverá providenciar a sua imediata substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

A contratada deverá manter PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) vigentes e atualizados durante toda a vigência do contrato, devendo comprová-los sempre que solicitada.

A contratada deverá prestar o serviço contratado utilizando, no mínimo, um veículo caminhão com características que atendam às exigências legais e as normas da ABNT.

Os serviços contratados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá determinar a paralisação caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos neste contrato.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado, bem como não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o objeto contratado conforme quantificações, especificações, características e prazos estabelecidos no presente contrato e no edital licitatório, e em consonância com a proposta de preços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

Arcar com todas as despesas de deslocamento, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outras obrigações fiscais/legais, decorrentes da execução do objeto, que correrão por conta exclusiva da contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

Disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, assim, como indenização por acidente de trabalho de qualquer natureza.

Disponibilizar funcionários com capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços contratados, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individuais necessários para execução do serviço.

Manter PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) vigentes e atualizados durante toda a vigência do contrato, devendo comprová-los sempre que solicitada.

Prestar o serviço contratado utilizando, no mínimo, um veículo caminhão com características que atendam às exigências legais e as normas da ABNT;

Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço contratado, por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 15 de fevereiro de 2018.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Áureo Joaquim Mello de Azambuja
Aborgama do Brasil Ltda
CONTRATADO

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Administração e Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Administrativa
CPF nº: 261.939.300-00